

Esclarecimento Técnico N.º APIC/05/2022

Assunto: Prazos validade em carne congelada

Tendo surgido dúvidas quanto à forma como se deve indicar o prazo de validade de carne congelada, deixamos um esclarecimento sobre esta matéria.

De acordo com Artigo 24.º, do regulamento 1169/2011, os géneros alimentícios microbiologicamente muito perecíveis e que, por essa razão, sejam suscetíveis de apresentar, após um curto período, um perigo imediato para a saúde humana, a data de durabilidade mínima deve ser substituída pela data-limite de consumo. Depois desta data (data-limite de consumo), o género alimentício é considerado não seguro nos termos do artigo 14.º, n.ºs 2 a 5, do Regulamento (CE) n.º 178/2002.

Nos casos, em que não se considera que os alimentos são perecíveis, então o prazo de validade é expresso pela “data de durabilidade mínima”, através de uma das seguintes menções:

- «Consumir de preferência antes de ...», quando a data indique o **dia**,
- «Consumir de preferência antes do fim de ...», nos outros casos;

A **data de durabilidade mínima, deve ser composta pela indicação do dia, do mês e eventualmente do ano**, por essa ordem e sob forma não codificada.

Todavia, conforme está estabelecido na alínea c) do n.º 1 do anexo X, que se transcreve:

...”no caso de géneros alimentícios:

- cuja durabilidade seja inferior a três meses, é suficiente a indicação do dia e do mês,
- cuja durabilidade seja superior a três meses, mas não exceda dezoito meses, é suficiente a indicação do mês e do ano,
- cuja durabilidade seja superior a dezoito meses, é suficiente a indicação do ano.

Contudo, não poderemos nos esquecer da obrigatoriedade de indicar a data de congelação, conforme também está estabelecido n. 3 do anexo X do mesmo regulamento, que se transcreve abaixo:

...”3. A data de congelação, ou a data da primeira congelação, como referido no anexo III, ponto 6, deve ser indicada do seguinte modo:

*a) Deve ser antecedida da menção «**Congelado em ...**»;*

b) As menções previstas na alínea a) devem ser acompanhadas: — da própria data, ou — de uma referência ao local da rotulagem onde é indicada a data;

*c) **A data deve ser composta pela indicação do dia, do mês e do ano, por essa ordem e sob forma não codificada....**”*

A APIC mantém-se disponível para os demais esclarecimentos considerados necessários.

Data: 18 de maio de 2022

A Diretora Executiva

Graça Mariano